CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 238 - PE 066/2016
Em 02 de 06 de 2016

PROJETO DE LEI N.º 66, DE 02 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Atendente de Farmácia.

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Atendente de Farmácia para atuar junto a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

Art. 2º O prazo da contratação é de até 06 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, conforme artigos 234 e 235, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 2.635, de 1990.

Parágrafo único. No caso de rescisão de contrato é permitida a contratação de novo profissional pelo prazo restante na data da rescisão.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes na especificação do cargo, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-206.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de junho de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da Votação: Votos a favor ____
Abstenções ____
Votos contra ____
Presidente

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes"

"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 539/2016-GP

Montenegro, 02 de junho de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Carlos Einar de Mello
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº: 238 - PE 066/2016
Em 02 de 06 de 2016

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 66/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo com o objetivo de contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) Atendente de Farmácia para atuar junto a farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, na forma dos artigos 232 e 233, inciso III, da Lei Complementar n.º 2.635, de 04 de maio de 1990.

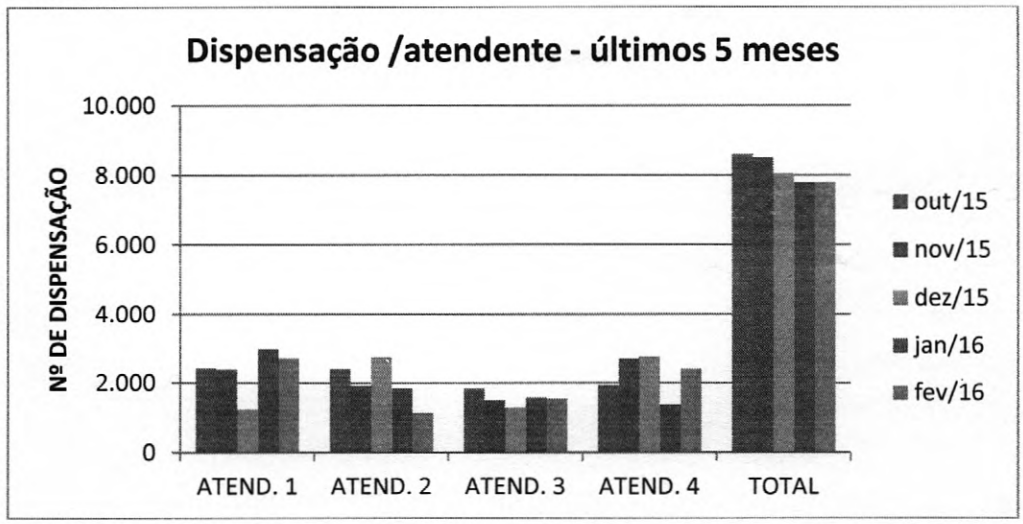
Justifica-se o presente considerando dados estatísticos, visitas diárias a farmácia, bem como reivindicações das atuais atendentes de farmácia e farmacêutico responsável apresentadas a seguir.

I - Situação atual:

- 04 atendentes de farmácia concursadas;
- cálculo com base em relatórios gerenciais e volume de dispensação por atendente considerando o número de dias efetivamente trabalhados (atendente/dia);
- constantes filas de pacientes aguardando atendimento, o qual excede ao horário normal de atendimento;
- falta de assiduidade dos atendentes de farmácia;
- número de atendentes de farmácia aquém da necessidade/volume de atendimento;
- stress dos atendentes de farmácia.

II - Volume histórico de atendimento (últimos 05 meses):

Período	At. 1	At. 2	At. 3	At. 4	Total	Média	Atendente/Dia
Out/15	2.429	2.399	1.845	1.937	8.610	2.153	142
Nov/15	2.396	1.922	1.495	2.700	8.513	2.128	119
Dez/16	1.227	2.755	1.290	2.768	8.040	2.010	120
Jan/16	2.986	1.847	1.581	1.377	7.791	1.948	134
Fev/16	2.722	1.129	1.539	2.401	7.791	1.948	122



Nota: sempre que necessário, devido ao volume de atendimentos e as frequentes ausências de atendentes, minimizamos o impacto via movimentação junto aos atendentes do PAM. Porém, esta estratégia impacta negativamente na qualidade e capacidade de atendimento da farmácia que cede temporariamente a atendente.

III - Análise crítica dos dados:

a) Período de férias:

Atendente 1	Atendente 2	Atendente 3	Atendente 4
Dezembro/2015	Fevereiro/2016	Dezembro/2015	Janeiro2016

Verifica-se a queda no volume de atendimento por atendente nos meses citados devido ao gozo de férias destes.

b) Ausências - atestados médicos ou faltas não justificadas:

As ausências mostram-se como um percentual representativo e com impacto muito forte na qualidade de atendimento (filas, stress dos pacientes e dos próprios atendentes disponíveis).

Essa afirmação, mesmo não havendo neste momento um relatório de controle de ponto que registre indicadores de frequência, é constatada observando o equilíbrio entre os Totais de Atendimentos Mensais comparados com o Desvio de Atendimentos Mensais por Atendente.

Ações visando minimizar ausências já estão sendo tomadas por esta Secretaria, tais como reuniões com os atendentes com maior índice de ausências, sendo em determinados casos dada ciência ao Setor de Recursos Humanos.

IV - Conclusões finais:

Importante considerar que os dados estatísticos consideram somente os atendimentos cuja dispensação de medicamentos ocorreu. Portanto, todos os

atendimentos via telefone, pacientes solicitando remédios em falta, problemas de receitas vencidas ou inválidas, informações gerais, etc., não foram mensurados na análise em questão, porém há conhecimento do impacto dos mesmos no dia a dia do atendimento na farmácia.

Em uma situação ideal dever-se-ia dimensionar o quadro de servidores necessários considerando as ausências passíveis de ocorrência, tais como: férias, atestados médicos, faltas não justificadas.

Outrossim, a tendência é aumentar o volume de dispensação de medicamentos na farmácia considerando:

a) que crise econômica acarreta maior procura por medicamentos na SMS;

b) que maior qualidade de serviços de saúde disponibilizados pela SMS aumenta a procura destes;

c) a chegada do inverno, o que, por conseguinte, acarreta maior procura pela farmácia;

d) o atendente solicitado seria colocado com horário diferenciado com o objetivo de minimizar o número de pacientes na fila e a redução de horas extras.

Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária n.º 06.02.10.302.0005.2602.3.1.9.0.04.00.00.00.00-206.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de lei complementar.

Anexo o processo administrativo n.º 4388/2016.

Atenciosamente,

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 02/06/16, às 11:57